



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 42/94, de 14 de junho de 1994.

Dispõe sobre reajustamento de salários e vencimentos do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É concedido aos servidores celetistas municipais reajustamento de salário, de 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de junho de 1994, calculado sobre o salário vigente em 31 de maio de 1994.

**Art. 2º** É majorado em 45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de junho de 1994, passando a representar montante pecuniário igual a CR\$ 273.968,51 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros reais e cinqüenta e um centavos), o Valor Referencial de Vencimento instituído na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 182/91, de 20 de dezembro de 1991.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de 1994.

ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI

Prefeito Municipal

GILBERTO DOS REIS

Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA  
Secretário de Administração

fsal

P.659